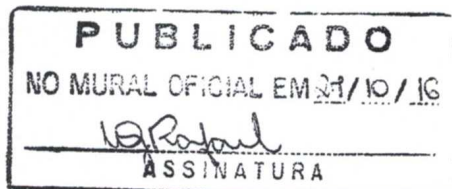




PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 404, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.



Regulamenta dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 21 de 22 de novembro de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art.1º As contratações temporárias de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal deverão ser efetivadas em conformidade com o que dispõe o art. 2º da Lei Complementar nº 21 de 22 de novembro de 2010, observando-se quanto ao procedimento para sua realização o que dispõe este decreto.

Art. 2º A anuência prévia do Chefe do Executivo para a contratação a qual se reporta o art. 3º da Lei Complementar nº 21/2010, deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos juntamente com o ofício da Secretaria ou Assessoria solicitante.

Art. 3º O requerimento solicitando a contratação, nos termos do art. 2º deste decreto deverá ser instruído com a justificativa da indispensabilidade da contratação, onde o solicitante demonstrará que, não o fazendo, grave prejuízo trará à prestação do serviço público e será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para que seja aberto processo seletivo na forma do que dispõe o art. 5º da Lei Complementar nº 21/2010.

Art. 4º O Processo Seletivo será aberto por meio de edital que deverá constar:

I – Especificação dos cargos oferecidos, com número de vagas, vencimento e carga horária;

II – Informações pertinentes às inscrições contendo local, data, horário e documentação necessária;

III – Etapas da seleção, conforme §4º do Art. 5º da Lei Complementar nº. 21/2010;

IV – Demais esclarecimentos necessários ao candidato.

Parágrafo único. O edital deve ser divulgado por afixação na sede da Prefeitura e por meios eletrônicos, de forma a dar ampla publicidade ao Processo Seletivo.

Art. 5º As etapas da seleção serão acompanhadas por comissão designada pelo Prefeito do Município para tal fim e avaliadas por profissionais capacitados tecnicamente, sendo os critérios definidos nos artigos a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Art. 6º A redação referida na alínea “a” do §4º do Art. 5º da Lei Complementar nº. 21/2010 será aplicada por pessoas designadas para tal finalidade e será avaliada por profissional habilitado, atendendo os seguintes parâmetros:

- I – O conceito “A” para redações muito satisfatórias;
- II – O conceito “B” para redações satisfatórias;
- III – O conceito “C” para redações regulares;
- IV – O conceito “D” para redações ruins.

Art. 7º Os critérios de avaliação referidos nas alíneas “b” e “c” do §4º do Art. 5º da Lei Complementar nº. 21/2010 serão definidos a critério do psicólogo responsável pela seleção.

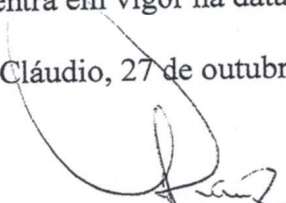
Art. 8º Para a entrevista com o psicólogo serão chamados os candidatos que tiveram conceito da redação de “A” ou “B”, e ainda que não tenham obtido no teste psicológico a nota “0”.

Art. 9º Realizada a entrevista o psicólogo encaminhará o seu parecer à Comissão do Processo Seletivo, para que esta indique os classificados ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O resultado final será divulgado através de portaria.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 27 de outubro de 2016.


JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município